

Registrado de Fls. 159 do Livro  
Próprio Nº 035  
Secretaria: 28 / 10 / 2021  
[assinatura]



Publicado e arquivado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 28 / 10 / 2021  
[assinatura]

## LEI Nº 2.567, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

### **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação da destinação originária que possua, transpassando para a categoria de bens dominicais do Município, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, o seguinte imóvel abaixo especificado:

**Um lote de terreno situado na Rua Doutor Alberto José Alves, no perímetro urbano deste Município, bairro Centro, com as seguintes metragens e confrontações: mede este lote 21,00 metros de frente para a Rua Major Urias; do lado direito (de quem do lote olha para a Rua Major Urias) confrontando com o lote desmembrado 2 mede 15,00 metros; do lado esquerdo, confrontado com o lote remanescente, mede 15,00 metros, e as fundos confrontando com o lote desmembrado B mede 21,00 metros, encerrando a área de 315,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 14.723,10 (catorze mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos), conforme Certidão de Valor Venal emitida pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização – lote este a ser desmembrado da matrícula 14.269, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia, com a área originária de 1.590,00 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação com encargos, mediante a existência de interesse público, haja vista a contribuição para programas e políticas de desenvolvimento, o imóvel descrito no artigo anterior, à entidade assistencial e órgão da OAB/MG **Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG (176ª Subseção da OAB/MG), inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23.**

**Art. 3º.** A presente doação terá como finalidade a construção da sede própria da entidade cujo objeto é **outras atividades associativas profissionais, com o intuito de auxiliar a advocacia mineira e sua família em diversas áreas, inclusive na vida pessoal, realiza vários projetos em prol da valorização e do bem-estar da classe. Trata-se de atuação nos campos de atividades assistenciais, esportivas, de saúde, profissionais, de apoio material e humano, com projetos inovadores.**

**Art. 4º.** Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I. A donatária se compromete a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

administrativo nº 015/2021, que ensejou a presente doação, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:

- a) os dispositivos da Lei Municipal 1.605/2005 aplicáveis;
- b) construir, instalar e dar início ao funcionamento, conforme as atividades descritas no CNPJ, no prazo máximo de três anos, contados da emissão da carta de doação com encargos;
- c) iniciar as obras de construção do empreendimento no prazo máximo de 90 dias contados da expedição da carta de doação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Poder Executivo;
- d) arcar com as despesas de desmembramento e registro do lote identificado no art. 1º.

II. A entidade beneficiada com essa lei deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

III. Em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, antes do prazo de 10 anos após a implantação da entidade, o imóvel ora doado deverá reverter ao Município.

IV. É proibido à donatária, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante consta no processo administrativo nº 015/2021, exceto para ampliação da atividade econômica no mesmo ramo, cujo objeto é: outras atividades associativas profissionais, com o intuito de auxiliar a advocacia mineira e sua família em diversas áreas, inclusive na vida pessoal, realiza vários projetos em prol da valorização e do bem-estar da classe. Trata-se de atuação nos campos de atividades assistenciais, esportivas, de saúde, profissionais, de apoio material e humano, com projetos inovadores.

V. A donatária deverá utilizar as áreas doadas, de acordo com os objetivos propostos, atendendo ao disposto no §1º, do art. 1º, da Lei 1.605/2005;

VI. A Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do imóvel, até o prazo previsto no art. 8º;

VII. A donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade declarada e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento que a habilitaram ao recebimento do imóvel.

VIII. É facultada à donatária a escolha da opção da modalidade de garantia, equivalente no valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º da Lei Municipal nº 1.605/2005.





**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** O imóvel de que trata esta Lei ainda reverterá ao patrimônio do Município de Guaraniésia se, no prazo de 3 anos contados da data da lavratura da carta de doação, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a entidade beneficiada deixar de cumprir qualquer um dos encargos previstos no Art. 4º, e nas seguintes hipóteses:

- I. paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- II. falência da entidade;
- III. deixar a entidade de manter-se regular com as obrigações.

§1º. A reversão dar-se sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas, sem direito a qualquer indenização, compensação e/ou ressarcimento tributários e contributivos.

§2º. Caso ocorra a reversão do imóvel objeto desta doação com encargos, a donatária deverá desocupar o imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito a perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a indenização sob qualquer forma, revertendo-se ao patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

**Art. 6º.** Na presente doação não se aplica o disposto no art. 1º, §2º, da Lei 1.605, de 21/12/05, a qual limita em 15% (quinze por cento) da área edificável dos imóveis situados nos parques industriais, a área destinada exclusivamente a construção de prédios para locação industrial.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do imóvel objeto da doação, aplicável a entidade donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos de quaisquer dos encargos previstos nesta lei.

**Art. 8º.** Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel, objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, no prazo de 10 anos, contados da instalação da entidade nos imóveis recebido em doação, salvo no caso de comprovada necessidade e desde que a mesma esteja relacionada com a ampliação do seu negócio e com autorização do executivo municipal, ou na hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras, públicas ou privadas, a ser investido na entidade donatária, situada no terreno adquirido e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado, como garantia do empréstimo concedido.

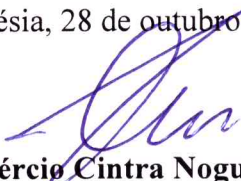
§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de dez anos da instalação, tais cláusulas retornarão a incidir na doação até que se finde o prazo decenário.

**Art. 9º.** São de total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos referentes às licenças perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, implantação do empreendimento e exercício das atividades.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições contrárias.

Guaranésia, 28 de outubro de 2021.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**